



LEI Nº 5.520, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre informações de combate à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em lanchonetes, bares e restaurantes.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de cartaz em lanchonetes, bares e restaurantes, sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), ocasionada pelo consumo de bebida alcoólica durante a gestação.

Art. 2º. O cartaz exigido no art. 1º deve ser fixado em local visível, devendo conter a seguinte frase:

ATENÇÃO GESTANTE: O ÁLCOOL CONTIDO EM QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA, SEJA EM CERVEJAS, VINHOS, DRINQUES COM FRUTAS, DENTRE OUTROS, INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA.



P.L. 180/17 – Autógrafo nº 133/17 – Proc. nº 3.700/17-CMV – Proc. nº 17.197/17-PMV

Art. 3º. Às infrações tipificadas nos artigos anteriores, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. multa diária no valor equivalente a 06 (seis) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV;
- II. no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de outubro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

NILTON SERGIO TORDIN
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Vereador José Henrique Conti.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais